



ATA - CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS – CMR Nº 03/2020
(11/02/2020 – 14h e 30min)

Ata da reunião sobre a Julgamento do Processo nº 2019.13000.13410.0.000668-AGEMAN (Águas de Manaus) e Julgamento do Processo nº 2018.13000.13210.0.000245-AGEMAN (Águas de Manaus).

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, com início às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reunião na Sede da AGEMAN, localizada na Rua Amazônia, nº 53 – Conjunto Vila Amazonas – Nossa Senhora das Graças. Reuniram-se os(as) Conselheiros(as) Helrima de Fátima Oliveira da Silva, da CUC; Antônio Carlos da Silva, da FIEAM,; Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, da SEMDEC; Alessandro da Costa Rodrigues, da SEMINF; Nelson Costa da Silva, da CMM; Karina Lima Moreno, da OAB e Michel Eugênio Madella, das Concessionárias. A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho e da AGEMAN Fábio Augusto Alho da Costa. Participaram também: Tereza Maria Martins Teófilo, Assessora de Comunicação, Márcio Alexandre, Diretor Jurídico e Amiraldo da Costa Braga Júnior, Diretor de Gestão Econômica e Tarifária, servidores da AGEMAN; Nelson Azevedo dos Santos, Suplente da FIEAM; e Carolina Gregório Santos Serafim, representante da Concessionária Águas de Manaus. O Presidente do Conselho deu boas vindas a todos na nova sede da AGEMAN e ao Conselheiro Antônio Silva. Disse aos conselheiros que para o bom entendimento do fechamento da folha de pagamento da AGEMAN, foi feita algumas mudanças nas datas do Calendário Anual de 2020, foram cinco dias que houveram alterações. Perguntou aos Conselheiros se concordavam com as mudanças de datas. Foi respondido pelos Conselheiros que estavam de acordo com as alterações feitas no Calendário Anual do Conselho 2020. Passou para a primeira parte do expediente, com a verificação do quórum e registros de presenças. Envio da ata via eletrônica para verificação e eventuais correções. Foi passada a lista de presença que fará parte integrante da Ata. Deu início a segunda parte da Ordem do dia com a o Julgamento do Processo nº 2019.13000.13410.0.000668-AGEMAN (Águas de Manaus), referente ao Plano de Melhorias 2018 – Executado, com o relator do pedido de vista, o Conselheiro Michel Eugênio Madella, das Concessionárias. Fez a leitura do relatório e ao término proferiu o voto pelo acatamento das preliminares suscitadas, que fosse nula



a multa aplicada por não estar na devida legalidade processual sancionatória, porém, podendo os pareceres técnicos serem aproveitados em novel instrução processual a ser instaurada para a apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade, observados os princípios constitucionais garantidos aos jurisdicionado, conquanto o devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Solicitou votação na preliminar prejudicial de mérito, se vencida a preliminar acatada encerraria a votação, senão acatada, passaria para análise do julgamento de mérito ao qual acrescentaria o voto em seguida. O Presidente do Conselho passou para a votação do julgamento das preliminares. A Conselheira Karina argumentou sobre os processos que já foram julgados, que a mesma preliminar já teria sido suscitada e em todas já era rechaçada. Questionou se já não seria um posicionamento já formado como decisão do conselho, visto que se tratou de igual preliminar em outro processo já apresentado. Que do ponto de vista o argumento foi o mesmo, seria reincidência de pedido. Que no Conselho aplicasse com jurisprudência as questões iguais, porque a preliminar foi duas vezes suscitada. Quis saber o que os conselheiros estavam pensando e entenderam sobre o ponto de vista, porque foram os mesmos argumento, baseado na Lei de Criação da AGEMAN, a forma como foi pensado o trâmite dos processos internamente, o comportamento e a abordagem da AGEMAN a concessionária, a questão de cobrança do cumprimento de prazos e apresentação de documentos, esse foi o entendimento da Conselheira em relação aos outros processos. Disse que a AGEMAN possui poder de fiscalização e aplicação direta e, que os constantes questionamentos da concessionária a respeito da instauração de um procedimento administrativo sancionatório, seria algo superado porque as normas já são existentes e amparadas. O Conselheiro Rodrigo Guedes, falou que em relação ao mérito seria cabível, a ideia em fazer uma jurisprudência, mas como ainda não há uma regulamentação sobre o princípio da legalidade, do próprio processo legal, acreditou que se fosse regulamentada a questão com a alteração da resolução, poderia criar uma jurisprudência, teve o entendimento e achou justo. A Conselheira Karina disse que, com jurisprudência ou não, no entendimento, que é igual aos outros, não teria razão como decidir de forma diferente, seria contraditório e por questão de coerência mesmo que não houvesse o ementário, poderia ser deliberado sobre o assunto no Conselho. O Conselheiro Rodrigo falou que seria favorável, que deveria alterar a resolução com a previsão da possibilidade, a partir daí criar um enunciado, no sentido que o entendimento da questão já seria superado. O Conselheiro Michel Madella falou que fugiu um pouco o mérito do voto, que o tipo de questões no âmbito judicial ocorre diariamente, até porque o posicionamento da corte não pode ser mudado e só se multa por cada processo que vai a julgamento, que não era feio mudar o posicionamento, desde que tenha



alguma medida de convencimento que seja possível mudar o entendimento. Disse que apresentou o voto conforme convicção dele e aos conselheiros cabe acatar o voto apresentado ou rechaçar ou a própria jurisprudência formada no conselho, se o conselho não acatar o voto, passaria para o mérito. A Conselheira Karina disse que do ponto de vista dela, leu o voto e, que os conselheiros poderiam pensar, porque não achou novidade que tornasse o raciocínio diferente do que foi lido. O Conselheiro Presidente continuando, iniciou a votação quanto a preliminar sugerido no voto divergente do conselheiro Michel Madella. Os seis conselheiros votaram com o relator Nelson Azevedo pela aplicação da multa. O Conselheiro Michel Madella deu continuidade com a leitura do relatório quanto ao mérito. Ao fazer a leitura, chamou a atenção dos conselheiros que conforme mencionado, o Contrato é de metas e obrigações, e as metas são dispostas no contrato. O PES e os Planos são peças de meio, com o objetivo de alcançar o fim que são as metas e pelo descumprimento de metas, é passiva de penalidades a concessionária. Dando continuidade na leitura, fez a conclusão dizendo que as preliminares já tinham sido julgadas. Falou que, como o PES já tinha sido julgado, que é um conjunto de planos e melhorias, foi julgado e aplicada a penalidade de Multa nº 002/2019, referente ao processo 2019.13000.13410.0.000461. Considerando o reforço do parecer técnico do que foi descumprido, disse que já foi julgado, é um *bis in idem*. Vencida a preliminar julgada no mérito em razão do *bis in idem*, disse que não houve a apresentação das informações por intermédio da Notificação nº 019/2019/AGEMAN à Agência Reguladora. Já pela omissão das informações, que fosse aplicada a penalidade de multa pela gravidade da falta cometida pela concessionária. Sugeriu no voto que fosse dada uma razoável Advertência escrita, nos termos do artigo 37, I da Lei Municipal nº 2.265/2017, sem prejuízo da regular instauração de Procedimento Sancionatório quanto ao mérito, com a possibilidade de notificar novamente a concessionária para apresentar as informações requeridas e instruir um novo processo sancionatório pelos mesmos fatos. O Presidente do Conselho deixou aberto para discussão e manifesto dos Conselheiros. A Conselheira Karina solicitou esclarecimentos quanto a afirmação do voto sobre o Plano de Melhorias, que é parte integrante do PES, que tratou do atraso na entrega do plano. Entendeu que foi apresentado e que não foi cumprido. Também a questão do *bis in idem*, porque é algo que está dentro de uma informação e que já teve uma punição. O Conselheiro Rodrigo falou que foi visto dois institutos diferentes. O PES sobre a apresentação no prazo cabível e o Plano de Melhorias que é a avaliação do resultado em si ou não sobre o próprio PES, do não cumprimento. O Conselheiro Relator Michel Madella, esclareceu que o PES também é um relatório de cumprimento, tanto a multa nº 002, quanto a 003, é o mesmo relatório, a



concessionária apresentou o relatório de cumprimento do PES e dos Planos. O Presidente do Conselho Fábio Alho disse o voto dele de fato, são de contratos distintos, que ainda vão se encontrar. Em relação a apresentação e cumprimento, está no Contrato de Concessão. Falou que foi muito bem redigido o voto, mas que surgiu uma dúvida. Que a advertência é uma penalidade como foi colocado com a multa, na Notificação nº 019/2019. Que seria mais fácil se a concessionária tivesse solicitado mais prazo e justificado o não atendimento do Plano de Melhorias. Que as diretorias acatariam a solicitação, agora o não atendimento ao Plano de melhorias, estavam cientes das consequências. Passou para a recorrente Carolina Gregório Santos Serafim, representante da Concessionária Águas de Manaus, para exposição das razões do recurso por 15 minutos, referente ao processo que está em julgamento. A Recorrente Carolina Serafim, disse que, como já foi apresentado o voto do relator divergente sobre a penalidade imposta a Multa nº 003/2019-AGEMAN, referente ao suposto descumprimento do Plano de Melhorias Operacionais referente ao ano de 2018, fez uma pequena síntese, dizendo que as obrigações da concessionária estão estabelecidas no Contrato de Concessão. Em novembro do ano de 2017, a concessionária enviou um Ofício para ARSAM, sobre os Planos de Melhorias Institucionais Quinquenal e Exploração de Serviços. Em abril do ano de 2019, foi notificada a concessionária, através da Notificação nº 019/2019/AGEMAN pela Agência Reguladora, para apresentar a execução do Plano de Melhorias e, no momento, estavam instauradas as tratativas do 6º Termo Aditivo, que inclusive reconheciam o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato e que as metas e indicadores do contrato seriam revistos. No momento estavam com o diálogo institucional instituído e receberam a decisão da multa nº 003/2019-AGEMAN. Antes de adentrar as preliminares, registrou que a Multa nº 001/2019-AGEMAN, que foi julgada pelo Conselho, foi objeto de judicialização por parte da Concessionária Águas de Manaus e, em sede de liminar, as preliminares alegadas e que no presente julgamento se repetem, foram acolhidas, anulando a Multa nº 001/2019. O Presidente do Conselho Fábio Alho perguntou a recorrente Carolina Serafim, sobre a multa nº 001/2019, se foi judicializada. Foi respondido que sim, que tem um mandato de segurança nº 06113816720208040001, inclusive consta nos autos do processo manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, aguardando a citação da Agência Reguladora para a manifestação da liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. Em relação as preliminares, inobservância do devido processo legal sancionador, em que se deveria ter seguido o rito de acordo com a legislação, que a concessionária deveria ter sido notificada, instaurado um procedimento de apuração, intimação formal de cunho sancionatório, instauração do procedimento



sancionatório específico, para que a concessionária fosse instada para oferecer a defesa formal ou indicar provas, além disso, depois de ser intimada, teria que ser acompanhada a conclusão das provas, a conclusão da instrução, apresentação das razões finais a partir de tudo que foi produzido nos autos, inclusive a relação das manifestações técnicas da AGEMAN. Ainda sim, teria uma avaliação da consultoria jurídica do órgão, que deveria ser ouvida, do teor dos fatos e das provas, para identificar a existência de duplicidade de material informal da conduta da concessionária, mas não existem no presente caso, por isso que foi bem pontuado pela concessionária de forma reiterada das multas aplicadas, a ausência da inobservância do devido processo legal. A interação havida entre a concessionária e a AGEMAN, não se confunde com o procedimento sancionatório. Arguiu a ausência de regulamentação específica para aplicação de penalidade. Que é inconstitucional e ilegal a instauração de procedimento sancionatório sem que haja edição de normas previstas pela AGEMAN sobre o assunto, como prova de preservar de modo efetivo as garantias ao devido processo legal. A Lei Municipal 2.265/2017, estabeleceu de forma expressa, a necessidade de como a AGEMAN aplica as penalidades em conformidade das normas regulamentares e contratuais. Que até o momento não houve a edição de qualquer disciplina prévia que fundamentasse a aplicação de penalidades pela AGEMAN, sobre a forma de regulamento ou aditivo contratual. Além disso, como preliminar ainda, está em observância o procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 1.997/2015. O processo sancionatório da AGEMAN deveria observar ao menos a disciplina da referida Lei, que acometeu mais uma vez a multa imposta de nulidade. No mérito, entendeu que não houve qualquer descumprimento pela concessionária para que houvesse a aplicação da penalidade na decisão da multa. Uma vez que os Planos elaborados pela concessionária, indicou as ações e investimentos a serem realizados, assim como os Planos de Melhorias Institucionais e Operacionais de 2018 possuem caráter técnico meramente referencial, não sendo o conteúdo capaz de vincular a concessionária, tanto é, que foi verificado a inexistência de qualquer previsão no contrato referente a obrigatoriedade pela concessionária de realização dos investimentos na forma como previsto nos Planos de Melhorias e Operacionais do ano de 2018. Disse que no entendimento, está diante da ocorrência do *bis in idem*, da duplicidade de penalidade dos fatos, considerando que a Multa nº 002/2019 já foi julgada e o Plano de Melhorias está contido no Plano de Exploração. O Plano de Melhorias não possui caráter obrigatório, é referencial, além disso, as metas e os respectivos anexos do Contrato de Concessão, foram autorizados no ano de 2019, com efeitos retroativos no ano de 2018, não sendo possível aplicar qualquer penalidade à concessionária, recorrente ao Plano apresentado no ano de



2017 e que foi basicamente revogado através de aprovação do 6º Termo Aditivo. Diante dos fatos, ratificou na integralidade de todos os argumentos preliminares e meritórios alegados em sede de recursos pela concessionária, bem como, a sustentação, requereu a anulação da decisão da Multa nº 003/2019, em razão de todas as preliminares e méritos apresentados, agradecendo a oportunidade à concessionária em apresentar as razões referente a multa citada. O Presidente do Conselho Fábio Alho, passou para manifestação na ordem dos Conselheiros. Manifestou-se o Conselheiro Rodrigo Guedes, parabenizando a defesa, através da Dra. Carolina Serafim, representante da Concessionária Águas de Manaus. Disse que ouviu com muita atenção sobre a questão do processo judicial, sobre a Multa nº 001/2019, achou importante para todos e a credibilidade da informação, da decisão da liminar, que é um fato substancial, que ainda será julgado o mérito em si. Disse que anteciparia o voto com o relator. Que os mesmos argumentos que foram apresentados na multa nº 001, apresentaram na 002 e 003. Falou do PES e dos Planos de Melhorias. Que em questão da preliminar, a concessionária apresentou os mesmos argumentos, de que não haviam uma regulamentação dentro do processo legal que eventualmente instrísse qualquer fiscalização do cumprimento do contrato e aplicação da penalidade. O próprio grupo quando assinou, celebrou o contrato com a empresa, não foi obrigado, não fez nenhuma arguição, poderia no início ter perguntado quais seriam as regras para a fiscalização, a penalidade, caso não estivessem clara as informações, que fossem solicitadas, mas se submeteram e celebraram o contrato, deixou a informação para reflexão de todos. Que nos primeiros meses poderiam arguir, porque tem todo um corpo jurídico, as legislações, não poderiam fazer parte de um contrato sem fazer os questionamentos, foi o entendimento do Conselheiro. Quanto ao mérito em si, entendeu que não houve o *bis is idem* e votou com o relator Nelson Azevedo. O Presidente do Conselho Fábio Alho, registrou que respeita o direito à ampla defesa e contraditório e todas as instâncias, até mesmo pela questão da gestão empresarial, mas que sentiu triste com a judicialização da multa, até pelo entendimento que tem, mas com todo respeito ao direito. A Conselheira Helrima disse que ficou impactada com a judicialização da multa, até porque a AGEMAN é a regulação e fiscalização dos serviços e os usuários esperam resposta dos serviços realizados pela AGEMAN, ficará no aguardo dos esclarecimentos da judicialização. O Presidente do Conselho Fábio Alho, fez um adendo, dizendo que o voto do Conselheiro Michel, foi pela advertência, que vencida a preliminar e a defesa da concessionária, em relação ao global em se extinguir a multa dentro dos critérios. O Conselheiro Michel disse que votou pela aplicação da advertência, devido a ausência de resposta e pela instauração de um procedimento sancionatório específico, podendo apurar os



mesmos fatos. Continuando, o Presidente do Conselho Fábio Alho iniciou a votação com as Conselheiras Karina Moreno e Helrima Silva, que votaram com o relator Nelson Azevedo, os Conselheiros Rodrigo Guedes, Alessandro Rodrigues, Nelson Costa e Antônio Silva, também votaram com o relator Nelson Azevedo dos Santos, da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM. A votação foi encerrada pela maioria, com seis votos pela aplicação da Multa nº 003/2019 e um divergente. Será anexado ao processo o voto do relator, o memorial, o voto divergente. Passou para o segundo assunto da Ordem do dia com o Julgamento do Processo nº 2018.13000.13210.0.000245-AGEMAN (Águas de Manaus), sobre irregularidade no abastecimento de água via rede pública – Grande Vitória no bairro Gilberto Mestrinho, com o Conselheiro Relator Nelson Costa da Silva, da Câmara Municipal de Manaus, no qual fez a leitura do relatório e ao término proferiu o Voto pelo Indeferimento do Recurso Administrativo, com a Manutenção da Multa à Concessionária Águas de Manaus pelo descumprimento do Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, conforme Cláusulas 6.1, 18.5, 19.1, 19.2, I e II e por meio do Parecer nº 011/2019 de 13.05.2019, o qual foi fundamentado a conclusão e decisão do relator. O Presidente do Conselho Fábio Alho passou a palavra para a recorrente Carolina Gregório Santos Serafim, representante da Concessionária Águas de Manaus, no tempo regimental de 15 minutos para expor as razões do recurso. De imediato, o Conselheiro Michel Madella, pediu vista do processo citado, com base na Resolução nº 001/2019, Artigo 15, observado o disposto no Artigo 17, § 1º do Regimento Interno. O Presidente do Conselho Fábio Alho retirou a matéria da ordem do dia, amparada regimentalmente, sendo transferida para a próxima reunião. Passou para a terceira parte, com Assuntos de Ordem Geral, com um breve comunicado, dizendo que está aplicado desde o dia 08.02.2020, o reajuste ordinário da tarifa de água e esgoto na cidade de Manaus. Que na próxima reunião será um dos assuntos a ser exposto pelo Diretor de Tarifas, Amiraldo da Costa Braga Júnior. O pedido foi feito conforme o Contrato de Concessão, Lei Municipal, a LOMAN, que regulamenta a competência do pedido, sendo aplicada após trinta dias conforme lei vigente. Passou para comunicados diversos, falando da viagem internacional que participou na Bélgica, representando o Brasil, no Conselho Mundial da Água, que é um dos membros efetivo através da Associação Brasileira das Agências de Regulação. Deliberaram sobre vários temas: infraestrutura, recursos hídricos e saneamento. A primeira reunião foi em Liège e a segunda em Bruxelas. O próximo Fórum Mundial da Água será em Dakar, no Senegal em março do ano de 2021, está sendo amplamente discutido sobre os referidos assuntos. Foi muito importante a referência nacional e

Helrima

AM

7

Carla

A

Rodrigues

Guedes

12



internacional. Deixou em aberto para manifestação dos Conselheiros. Os Conselheiros; Rodrigo Guedes, Nelson Azevedo, Alessandro Rodrigues, Nelson Costa, se manifestaram, falando sobre as obras de infraestrutura do Distrito Industrial, dentre outros e parabenizaram o Presidente Fábio Alho pela viagem internacional por representar o Brasil e a cidade de Manaus. O Conselheiro Michel Madella, parabenizou o Presidente do Conselho Fábio Alho pela grandiosa representatividade ao país, da referência mundial ao meio ambiente, da participação da equipe muito bem conduzida e dentre outras atividades que faz o acompanhamento, das variadas atividades discutidas e pela integração entre todos, pela melhoria dos serviços para os usuários. A Conselheira Helrima Silva, se manifestou, agradecendo o Conselheiro Presidente Fábio Alho, pela ajuda, que o Crás voltou a funcionar na Compensa, a comunidade ficou muito satisfeita. Falou sobre a falta de abastecimento de água, que é um ponto negativo, são muitas reclamações nas zonas Oeste e Centro Oeste, a comunidade fica as vezes desassistida. E um ponto positivo, sobre o Jardim Mauá, que estão verificando o abastecimento da rede de água naquela região. A Conselheira Karina Moreno, parabenizou os votos apresentados, a defesa muito bem redigida, ao Presidente do Conselho em representar o estado, dar a voz e, pela preocupação com a região do Amazonas. O Presidente agradeceu as palavras e a presença de todos, a reunião foi encerrada às 16 horas e 35 minutos. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e demais participantes.



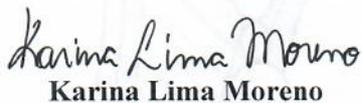
Fábio Augusto Alho da Costa

Conselheiro Presidente do CMR/AGEMAN



Shirley de Lima Neves

Secretária do Conselho/AGEMAN



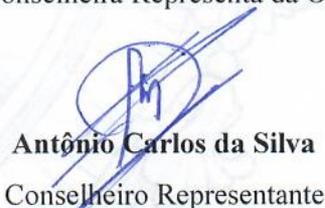
Karina Lima Moreno

Conselheira Representa da OAB



Helrima de Fátima Oliveira da Silva

Conselheira Representante da CUC



Antônio Carlos da Silva

Conselheiro Representante

da FIEAM



Alessandro da Costa Rodrigues

Conselheiro Representante

da SEMINF





Nelson Costa da Silva

Conselheiro Representante da CMM

Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo

Conselheiro Representante da SEMDEC

Michel Eugênio Madella

Conselheiro Representante das
Concessionárias

Carolina Gregório Santos Serafim
Representante da Águas de Manaus

Márcio Alexandre Silva
Diretor Jurídico/AGEMAN

Nelson Azevedo dos Santos
Conselheiro Representante da
FIEAM/Suplente

Tereza Maria Martins Teófilo
Assessora de Comunicação/AGEMAN

Amiraldo da Costa Braga Júnior
Dir. Diretor de Gestão Econômica e Tarifária